



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.148-A, DE 2010

(Do Sr. Edmar Moreira)

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Unidades da Rede Pública de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos sumários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 15 dias para exames médicos;

II - 30 dias para consulta;

III - 60 dias para cirurgias eletivas.

IV - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3.

Art. 3º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A carta de direitos dos usuários do SUS, constitui em um pacto firmado entre estados, municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento de saúde. Dentre as garantias destacamos o acesso universal, ou seja, todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer classe social, sexo, cor, crença, idade ou proveniente de qualquer lugar do país. O acesso igualitário, ou seja, deverá ser fornecido o mesmo tratamento a todo indivíduo que procurar atendimento junto aos estabelecimentos do SUS. E por fim o acesso totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública.

É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

A demora para esse tipo de procedimento, causa a insatisfação daqueles que buscam as unidades de saúde. Nos últimos dias em nossa Capital acompanhamos pela imprensa notícia de casos de agressão, pelos usuários, contra os trabalhadores de Unidades de Saúde da Rede Pública, fato motivado pela tensão provocada em

razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infra-estrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos desta natureza é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta lei tem como pretensão instrumentalizar o usuário da rede pública de saúde para exigência de providências, fazendo com que o poder público busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária realizada hoje pela Comissão de Defesa do Consumidor, fui designado relator do projeto de lei em análise, sendo que adotei na íntegra o parecer favorável apresentado pelo Deputado Edson Aparecido, antigo relator da matéria, o qual passo a transcrever.

O Projeto de Lei nº 7.148, de 2010, de autoria do Deputado Edmar Moreira, trata do tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde.

A proposição em tela lista o período máximo, em dias, para exames médicos, consultas e cirurgias eletivas, estabelecendo, ainda, algumas exceções, com encurtamento dos prazos, em situações específicas que pretende determinar.

Ademais, o PL nº 7.148, de 2010, prevê a abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade pela não observância dos prazos anteriormente mencionados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

O atendimento público gratuito à saúde é uma das grandes conquistas da população brasileira e foi estabelecida pela promulgação da Carta de

1988. Todavia, ainda que seja um Direito Social, consagrado literalmente no artigo 6º da nossa Constituição, não se pode afirmar que todos dele se possam valer.

A demora no atendimento dos serviços de saúde pública no País é notória e já nem chega mais a ser motivo de notícia nos meios de comunicação dada a sua obviedade. Somente situações extremas de agressão e de desrespeito exorbitante à dignidade humana são veiculados, nos dando a sensação de que não há problema nessa área.

Por outro lado, a garantia à saúde implica o pronto atendimento, ou, pelo menos, aquele realizado em prazo razoável. Submeter as pessoas a longos períodos de espera pode significar o mesmo que negar a elas o que prescreve o texto constitucional mencionado.

Diante disso, em que pesem os aspectos médicos que ultrapassam a competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, aspectos estes que, certamente serão supridos em momento ulterior por douda Comissão especializada, não podemos negar a importância de tais garantias para os consumidores.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.148, de 2010.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado **Vinicius Carvalho**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.148/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walter Ihoshi e Vinicius Carvalho - Vice-Presidentes; Antonio Cruz, Celso Russomanno, Chico Lopes, Dimas Ramalho, Dr. Nechar, Edson Aparecido, Filipe Pereira, Leo Alcântara, Luiz Bittencourt, Elismar Prado, Júlio Delgado e Leandro Vilela.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado **CLAUDIO CAJADO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO